



Legislando para todos

CÂMARA MUNICIPAL
da Estância Turística de Avaré

AUTÓGRAFO N.º 23/2006
Projeto de Lei Complementar n.º 33/2006

(Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, introduz novos dispositivos, e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1.º - O artigo 6.º, e seus parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 6.º - A Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, ocorrerá de forma semestral a partir da entrada em exercício do funcionário, durante o período fixado pelo artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1.º - A partir da entrada em vigor desta lei, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, será aplicada a Avaliação para todos os servidores, até que se complete o período semestral, independentemente das datas de seus Ingressos, sem prejuízo daquelas que foram realizadas anteriormente, não podendo exceder o prazo de 24 meses a avaliação, mantendo-se os itens fixados no artigo 3.º desta Lei, e de acordo com o formulário do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2.º - A Avaliação Especial de Desempenho, será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo artigo 5.º desta lei, que procederá a convocação das pessoas indicadas para proceder à avaliação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do vencimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3.º - O servidor que não atingir ao limite máximo de 60 (sessenta) pontos na Avaliação não será considerado aprovado no Estágio Probatório, e, por consequência, não terá direito adquirido à estabilidade.

§ 4.º - Elaborada a avaliação do servidor a nota final será divulgada amplamente através de edital, expedido pela Comissão Especial, a ser publicada em jornal de maior veiculação no Município, e afixado nos locais públicos de costume, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

§ 5.º - Após a publicação do Edital, o servidor terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para, se querendo, apresentar recurso de revisão devidamente protocolado dirigido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que em igual prazo o apreciará, mediante parecer substanciado, determinando a remessa dos autos ao Prefeito Municipal para proferir decisão."

Artigo 2.º - o artigo 7.º, da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º - Esgotados os prazos previstos no artigo 6.º, desta Lei, e tendo o avalado obtido nota inferior ao exigido, será submetido a um curso de capacitação com possibilidade de readaptação, que na próxima avaliação será novamente avaliado".



Legislando para todos

CÂMARA MUNICIPAL
da Estância Turística de Avaré

Parágrafo Único:- Não obtidos os pontos necessários na avaliação, poderá ser instaurado o competente Processo Administrativo, na forma preconizada no artigo 186 e seguinte da Lei n.º 315, de 23 de maio de 1.995, para a concretização do ato de demissão, assegurando ao mesmo o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório."

Artigo 3.º - O artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º - Findo o período de avaliação do servidor, na forma capitulada no artigo 6.º desta lei, e tendo esgotado e transcorridos todos os prazos legais com a publicação da nota regular de aprovação, se aprovado, este será declarado estável no serviço público municipal, mediante ato administrativo emanado do Prefeito Municipal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Março de 2006.


JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO
Presidente


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
1ª. Secretária



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estância Turística de Avaré em 08 de Fevereiro de 2006

Of. 033/2006/CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

Comissão de Constituição, Justiça e Federação

S. Sessões 2006 / 20

Sr. Presidente:

Nobre Edis:

PRESIDENTE

Venho à presença de Vossa Excelência, e eminentes pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 / 2006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006**, cuja ementa é a seguinte: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002, INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que ora fazemos por encaminhar.

A propositura em questão visa, sobretudo, na alteração e introdução de novos dispositivos a Lei Complementar nº 27, de 20 de Novembro de 2002, fazendo com que o processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, capitulado no artigo 41, § 4º, da Carta Política Brasileira, seja ainda mais otimizado através do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Avaré.

Os novos mecanismos que ora se pretendem introduzir traz à baila, a necessidade de efetuar avaliação dos colaboradores de forma semestral, durante o período de 3 anos, num total de 6 (seis) avaliações, para que o colaborador possa ser definitivamente considerado estável nos serviços desde que satisfaça o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos.

Por outro lado à avaliação semestral do avaliado faz com que este tenha conhecimento de sua evolução no desempenho de suas atividades laborais diárias, e da necessidade de se adaptar aos novos sistemas de trabalho. Ainda, lhe traz segurança da forma como está sendo avaliado e a Administração como uma forma de saber se o colaborador está realizando os seus serviços de maneira satisfatória, diante das propostas que foram apresentadas à sociedade por ocasião do pleito eleitoral.

Ainda, por consequência, é imperioso afirmar que o processo de avaliação de desempenho em estágio probatório deve ser contínuo sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos, que manterá cadastro atualizado dos colaboradores, registrando todas as concorrências durante o período, assegurando que os avaliadores tenham conhecimento pleno do desenvolvimento das ações que o colaborador praticou durante o período de avaliação.

Também, é de consignar que as notas das avaliações dos colaboradores deverão ser divulgadas, através de respectivo edital, a ser publicada em jornal de maior veiculação no Município, assegurando que todos

Município de Avaré
Lido do Expediente de 20 de EV 2006

DIR. DA SECRETARIA



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(continuação Of. 033/2006/CM)

devam ter a devida ciência para, se querendo, ingressar com recurso de natureza administrativa para a devida revisão, que será apreciado pela Comissão respectiva, bem como ainda, será posteriormente submetido à apreciação da Autoridade Superior para exarar a r. decisão.

Por oportuno, cabe lembrar que em decorrência de registro de avaliações negativas no estágio probatório, será procedida a instauração do competente Processo Administrativo, para culminar com o ato exoneratório do colaborador, assegurando, desde logo, o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme preconizado na Lei n° 315/95, de 23 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos), e na Carta Política Brasileira, de 05 de Outubro de 1988.

Em face destas questões que entendemos serem totalmente salutares, e ante a tudo o que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente,

JOSLEY BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Avaré
AVARÉ - S.P.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 33 | 2006

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 20 de Novembro de 2002, introduz novos dispositivos, e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - O artigo 6º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 27, de 20 de Novembro de 2002, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A Avaliação Especial de Desempenho dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, ocorrerá de forma semestral a partir da entrada em exercício do funcionário, durante o período fixado pelo artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - A partir da entrada em vigor desta Lei, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, será aplicada a Avaliação para todos os servidores, até que se complete o período semestral, independentemente das datas de seus ingressos, sem prejuízo daquelas que foram realizadas anteriormente, mantendo-se os itens fixados no artigo 3º, desta Lei, e de acordo com o formulário do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Avaliação Especial de Desempenho, será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo artigo 5º, desta Lei, que procederá a convocação das pessoas indicadas para proceder à avaliação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do vencimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - O servidor que não atingir ao limite máximo de 60 (sessenta) pontos na Avaliação não será considerado aprovado no Estágio Probatório, e, por consequência, não terá direito adquirido à estabilidade.

§ 4º - Elaborada a avaliação do servidor a nota final será divulgada amplamente através de edital, expedido pela Comissão Especial, a ser publicada em jornal de maior veiculação no Município, e afixado nos locais públicos de costume, conforme determina a Lei Orgânica do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(continuação do PLC que altera dispositivos da LC nº 27 - 20/11/02)

§ 5º - Após a publicação do Edital, o servidor terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para, se querendo, apresentar recurso de revisão devidamente protocolado dirigido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que em igual prazo o apreciará, mediante parecer consubstanciado, determinando a remessa dos autos à Autoridade Superior para proferir decisão."

Artigo 2º - O artigo 7º, da Lei Complementar nº 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Esgotados os prazos previstos no artigo 6º, desta Lei, e tendo o avaliado obtido nota inferior ao exigido, será instaurada o competente Processo Administrativo, na forma preconizada no artigo 186 e seguinte da Lei nº 315, de 23 de Maio de 1995, para a concretização do ato de demissão, assegurando ao mesmo o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório."

Artigo 3º - O artigo 8º, da Lei Complementar nº 27, de 20 de Novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - Findo o período de avaliação do servidor, na forma capitulada no artigo 6º, desta Lei, e tendo esgotado e transcorridos todos os prazos legais com a publicação da nota regular de aprovação, se aprovado, este será declarado estável no serviço público municipal, mediante ato administrativo emanado da Autoridade Superior."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Fevereiro de 2006.

JOELYNE BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

MARCA MUNICIPAL DE AVARÉ

APROVADO em 1ª e 2ª

discussões, por unanimidade, em sessão

ordinária, em 20 MAR 2006

20 MAR 2006